

CERTIDÃO: ACESSO FACILITADO!

Oscar Quadros Brunetti²
Silvana Maria Culpi Galor³

1. INTRODUÇÃO

A emissão de certidões de tributos municipais e imóveis no município de Curitiba segue as diretrizes contidas nos Códigos Tributários Nacional e do Município, bem como no Decreto nº 670/2012, o qual determina que o Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças será o órgão responsável para emití-las. Sendo assim, primeiramente, todas as certidões de tributos, tanto de Pessoa Física ou Jurídica bem como a do imóvel, eram confeccionadas manualmente. A partir da Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, disponibilizou, por meio eletrônico, pela internet, no sítio oficial do Município, a Certidão Negativa de Débitos e a Certidão Positiva com Efeitos de negativa para os casos de suspensão do crédito tributário por meio de parcelamento em dia, processos administrativos, prazos para pagamento ou impugnação etc. Porém as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa para os casos “especiais”, requeridas por processos administrativos, não eram disponibilizadas na internet, oriundas da suspensão do crédito tributário por meio de processos judiciais, tais

como: Liminar, Mandado de Segurança, Depósitos Judiciais, Tutela Antecipada, que necessitem do parecer jurídico da Procuradoria Fiscal, as quais eram, até 2017, digitadas e geravam demanda de tempo, retrabalho e gastos desnecessários tanto para o contribuinte quanto para a Administração Pública.

Levando-se em consideração que a cidade e a população vêm em constante crescimento e que, atualmente, constam 450 mil empresas prestadoras de serviço cadastradas com Alvará Ativo no município de Curitiba, gerando um grande fluxo de solicitações de certidão de tributos municipais e do imóvel, sendo um dos serviços mais acessados pelo site da prefeitura, com total de 457.694 certidões solicitadas somente no ano de 2018, incluindo pessoas físicas e jurídicas, levando-se em consideração a crescente procura da população pelo serviço, com equipes cada vez mais reduzidas e, além disso, os custos envolvidos, analisamos o que, dentro do sistema (GTM-ATP), poderia ser otimizado para resolver o problema

¹ Especialista em Gestão da Produtividade e Qualidade, Gestão Pública e em Licitações e Auditoria Pública. Graduado em Administração de Empresas, Analista de Finanças – Chefe de Serviço do Setor de Certidões. E-mail: obrunetti@curitiba.pr.gov.br

² Especialista em Gestão Pública, das Cidades, Tributária e em Financeira. Graduada em Administração de Empresas, Agente Administrativo – Chefe de Divisão do Setor de Certidões. E-mail: sgalor@curitiba.pr.gov.br

identificado. Para nossa surpresa, com apenas a um clique, conseguimos o objetivo pretendido, que foi melhorar a eficiência do serviço público no que tange à emissão das certidões.

2. DESENVOLVIMENTO

Segundo o Código Tributário Nacional Brasileiro, a prova de que uma empresa não tem débitos tributários é o que chamamos Certidão Negativa (CND) ou, em alguns casos, Certidão Positiva com Efeito Negativo (CPEN); em seu parágrafo único, dispõe: “A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição”.

É imprescindível a obrigatoriedade de apresentação da Certidão de Tributos Municipais por parte de pessoas físicas e pessoas jurídicas (empresas, instituições financeiras e órgãos públicos) para participação em licitações e contratações, bem como a busca de financiamento ou mera verificação, a fim de comprovar a regularidade fiscal.

Para tornar rápido e fácil o acesso dos usuários às certidões, a Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal das Finanças, em conformidade com a Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, disponibilizou, por meio eletrônico, na internet, no sítio oficial do município, a Certidão Negativa de Débitos e a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (parcelamentos em dia, processos administrativos, prazos para pagamento etc.).

A Prefeitura de Curitiba emitiu, no ano de 2018, o total de 229.349 solicitações de Certidões de Tributos Municipais pelo site e 3.690 solicitações de “casos especiais” analisados pela Procuradoria-Geral Fiscal, em que o cidadão

deveria comparecer ao Departamento de Controle Financeiro – Setor de Certidões duas vezes, ou seja, na abertura de processo e na retirada da certidão.

Porém, as Certidões Positivas com efeitos de Negativa (CPEN), casos “especiais” requeridos por processo administrativo, que não eram disponibilizadas na internet, oriundos da suspensão do crédito tributário por meio de processos judiciais, tais como: Liminar, Mandado de Segurança, Depósitos Judiciais, Tutela Antecipada, que necessitam do parecer jurídico da Procuradoria, eram obtidas somente pessoalmente, sendo necessário que o contribuinte comparecesse duas vezes na prefeitura, a primeira vez para dar entrada no pedido de certidão via processo e a segunda vez para retirada do documento.

No momento da entrada, era aberto um Processo Administrativo no Departamento de Controle Financeiro – Setor de Certidões, sendo cadastrado e enviado ao setor competente para análise e parecer. Ao retornar, o processo da Procuradoria-Geral Fiscal (PGF), Departamento de Rendas Imobiliárias (IPTU), Departamento de Rendas Mobiliárias (ISS) ou outro setor que compete à liberação, verificava-se no parecer, o deferimento ou indeferimento da referida Certidão. Em caso de deferimento, analisava-se o parecer com a situação cadastral atualizada, anexa ao processo. Não havendo divergências nas informações entre o parecer e a situação cadastral, a Certidão era encaminhada ao setor de digitação. Para esses casos, as certidões eram digitadas pelo Word, constando os itens: CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física), localização do Alvará, Inscrição Mobiliária, discriminando todas as pendências dos tributos. E, nos casos em que houvesse suspensão da exigibilidade, mencionavam-se os depósitos, a liminar, a ação declaratória, a medida cautelar, o mandado de segurança ou os processos.

Após a digitação da certidão, esta passava por conferência e, no caso de erro, eliminava-se a folha, retornando o processo para digitação. Com este método havia muito desperdício de material, como papel, tinta para impressão e morosidade.

Desde a data de entrada do requerimento do pedido da certidão até sua retirada, gerava-se um grande transtorno para o cidadão. Outra dificuldade encontrada para efetuarmos o serviço com presteza e agilidade foi a falta de servidores em virtude de aposentadoria, falecimento e afastamentos.

Era fundamental que a Administração Pública se atualizasse, não apenas no sentido tecnológico, mas que também ficasse por dentro das teorias de gestão e administração, pois, na dinâmica do mundo moderno, o tempo é um recurso valioso e a nossa prioridade é o cidadão curitibano. Pensando um cidadão, implementamos a mudança no segundo semestre de 2017.

Por meio do sistema/ferramenta já existente e sem custos com a alteração de apenas uma ação e anuência da nova gestão/diretoria, as Certidões Positivas com efeitos de Negativa (CPEN) após análise e parecer da Procuradoria-Geral Fiscal começaram a ser liberadas, por meio do site desta municipalidade, gerando economia de tempo e maior celeridade na emissão do documento para o cidadão e aos cofres públicos, diminuindo a quantidade de impressão.

Os dados referentes às certidões emitidas podem ser observados a seguir:

Relatório/Demonstrativo de certidões emitidas no ano de 2018.

PESSOA JURÍDICA	
Deferidas:	187.491
Negativas:	165.159
Positiva/Negativa:	19.258
AUTORIZAÇÃO:	3.074
TOTAL:	374.982

REGULARIDADE (PJ)	
Deferidas:	3.978
Negativas:	3.306
Positiva/Negativa:	581
AUTORIZAÇÃO:	91
TOTAL:	7.956

PESSOA FÍSICA	
Deferidas:	31.001
Negativas:	29.346
Positiva/Negativa:	1.189
AUTORIZAÇÃO:	466
TOTAL:	62.002

REGULARIDADE (PF)	
Deferidas:	10.576
Negativas:	9.129
Positiva/Negativa:	1.388
AUTORIZAÇÃO:	59
TOTAL:	21.152

GERAL: 466.092

Importante destacar que além dos aspectos relacionados, houve também redução do número de servidores que anteriormente era uma equipe composta por três digitadores e três conferentes, sendo hoje um serviço efetuado por apenas dois servidores em questão de minutos. Outros ganhos conquistados com a nova prática serão elencados na descrição dos resultados a seguir, o que demonstra a efetividade da implementação.

3. DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

Os ganhos para a Administração Pública e para o cidadão foram notórios e dentre eles, destacam-se:

- Maior celeridade na emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN);
- Diminuição da quantidade de impressão,

atingindo o princípio da Economicidade;

- Maior facilidade para contribuintes/requerentes que não necessitam retornar ao Setor de Certidões para retirada do documento, ficando disponibilizado no site da Prefeitura de Curitiba;
- Redução de contribuintes/requerentes em filas junto ao balcão de atendimento do Setor de Certidões;
- Redução no número de servidores para realizar o trabalho de emissão.
- Redução com inadimplências fiscais – menos evasão fiscal, aumento de arrecadação.

Tais implementações remetem à gestão inteligente das cidades, conseqüentemente, em benefícios diretos ao cidadão, ao Município e à Administração Pública.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 2019.

BRASIL. **Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm>. Acesso em: 2019.

BRASIL. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/eis/l5172compilado.htm>. Acesso em: 2019.

CURITIBA. **Lei Complementar n. 40, de 18 de**

dezembro de 2001. Dispõe sobre os tributos municipais, revogando as leis nº 6.202/80, 6.457/83, 6.619/85, 7.291/88, 7.832/91, 7.905/92, 7.983/92, Lei Complementar nº 17/97 e Lei Complementar nº 28/99. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-complementar/2001/4/40/lei-complementar-n-40-2001-dispoe-sobre-os-tributos-municipais-revogando-as-leis-n-6202-80-6-457-83-6-619-85-7-291-88-7-832-91-7-905-92-7-983-92-lei-complementar-n-17-97-e-lei-complementar-n-28-99>>. Acesso em: 2019.

CURITIBA. **Decreto Municipal n. 670, de 30 de abril de 2012**. Dispõe sobre a emissão de certidões negativas, positivas e positivas com efeitos de negativa, quanto aos tributos e outros débitos de natureza não tributária. Disponível em: <https://www.normasbrasil.com.br/norma/decreto-670-2012-curitiba_240740.html>. Acesso em: 2019.